

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º — Ficam dispensados da prova de seleção interna os atuais ocupantes de cargos da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, devendo ser por merecimento a nomeação por acesso, apurado aquêle segundo as normas estabelecidas para promoção.

§ ÚNICO — A nomeação por acesso, nas condições estabelecidas neste artigo, somente poderá verificar-se para classe ou início de série de classe da mesma formação profissional, imediatamente superior à que pertença o funcionário.

ART. 2.º — O art. 67, da Lei n.º 4856, de 13-11-1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 — O funcionário que, ao se aposentar, estiver ocupando há mais de três (3) anos cargo em comissão ou função gratificada, terá no primeiro caso, provento igual ao vencimento do cargo em comissão ou, na segunda hipótese, os proventos do cargo efetivo acrescido da gratificação de função”.

ART. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de novembro de 1957, início da vigência da lei n.º 4856, e ficando revogadas as disposições em contrário.

RECIFE, .. de julho de 1961.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR  
Prefeito